Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Social

Pró-Social RS

TERMO DE COMPROMISSO Nº 043/2026

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, sediada na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 08º andar, inscrita no CNPJ nº 87.958.633/0001-95, representada neste ato por seu titular, Gustavo Segabinazzi Saldanha, Secretário de Desenvolvimento Social, CPF nº 959.917.860-20, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** a Organização da Sociedade Civil – OSC, **ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE-ABRAÇAÍ**, sediada na Rua Dom Antônio Zattera, 389, Bairro Santa Helena, Município de Bento Gonçalves/RS, CEP 95702-456, inscrita no CNPJ 88.669.957/0001-76, representada por sua representante legal, Eliana Casagrande Lorenzini, portadora do CPF nº 443.804.290-91, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e a Empresa **ANDERLE TRANSPORTES LTDA,** sediada na Rua Angelina Barbeina Tomasi Fracalossi, 25, Bairro São Valentin, Município de Bento Gonçalves/RS, CEP 95709-410, Inscrita no CNPJ nº 87.548.038/0001-81 e Inscrição Estadual 010/0045111, representada por seu representante legal Cesar Anderle, CPF 572.905.710-53, doravante denominado **EMPRESA PATROCINADORA**, resolvem, com base na Lei Estadual nº 16.423/2025 – Pró-Social/RS, celebrar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo de Compromisso, juntamente ao Plano de Trabalho, Planilha de Memória de Cálculo e demais documentos correlatos, está vinculado ao Processo Administrativo **PROA nº 25/2100-0000316-2.**

A Organização Parceira compromete-se a executar o objeto descrito no Plano de Trabalho, visando à execução do Projeto **Projeto "(Re)construindo histórias e vivências"**, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da primeira súmula referente ao projeto no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul – DOE/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documento PROA Assinado

Parágrafo Primeiro: A Organização Parceira é responsável pelos custos da execução do projeto, bem como a contratação da mão de obra especializada e demais encargos trabalhistas.

Parágrafo Segundo: A organização parceira deverá aplicar o recurso financeiro recebido da financiadora, desde o primeiro dia do depósito, na conta aplicação financeira de curto prazo, específica ao projeto, isenta de tarifas, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos das despesas estabelecidas no Plano de Trabalho e/ou Planilha Memória de Cálculo deverão ser efetuados por meio eletrônico.

Parágrafo Quarto: Os rendimentos de aplicação financeira e saldos remanescentes poderão ser utilizados na execução do objeto da parceria, desde que previamente solicitados e autorizados pelo Pró-Social, dentro das rubricas aprovadas, podendo deferi-las ou indeferi-las.

Parágrafo quinto: É vedada a utilização de recursos públicos para o pagamento de serviços de captação de recursos, elaboração de projetos, consultorias ou despesas correlatas, quando houver vínculo de relacionamento estratégico entre a empresa patrocinadora e a Organização da Sociedade Civil (OSC). Considera-se relacionamento estratégico aquele formalizado por contrato, convênio ou instrumento equivalente, que envolva apoio financeiro, cessão de bens, infraestrutura, pessoal ou qualquer forma de colaboração contínua e estruturada entre as partes.

Parágrafo sexto: Fica estabelecido que a prestação de serviços por terceiros, no âmbito desta legislação, deverá ocorrer exclusivamente por meio de Microempreendedor Individual (MEI) ou por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

CLÁUSULA TERCEIRA

A SECRETARIA reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados em suas diferentes fases, cuidando para

Documento PROA Assinado

que sejam cumpridos os cronogramas e não ocorram situações divergentes do estabelecido no plano de trabalho.

Parágrafo Único. No acompanhamento do cronograma de desenvolvimento do projeto, a Secretaria, poderá, a qualquer momento, solicitar à Organização Parceira e/ou ao Patrocinador, documentos comprobatórios referentes ao projeto que entenda necessários.

CLÁUSULA QUARTA

O PATROCINADOR compromete-se a transferir o recurso financeiro em parcela única ou fracionada, conforme consta na Manifestação de Interesse de Patrocínio – MIP, à Organização Parceira, a partir do momento da publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado – DOE/RS.

Valor Total do Projeto: R$ 406.284,32 (quatrocentos e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos);
Valor Total da Manifestação de Interesse de Patrocínio da Empresa ao Projeto: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, na qual o Patrocinador fará jus ao benefício fiscal, permitido nos termos dispostos no art. 7º da Lei Estadual nº 16.423/2025, Pró-Social/RS.

Parágrafo primeiro: Deverá ser recolhido ao Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Social e Produtiva – FEAISP, 10% (dez por cento) do valor repassado, não incentivado: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo segundo: O Patrocinador ou Organização Parceira deverá encaminhar os comprovantes dos depósitos financeiros à entidade e aos fundos especificados por meio do e-mail prosocial@social.rs.gov.br a fim de obter a liberação da Carta de Habilitação de Patrocínio – CHP para compensação do benefício fiscal do ICMS.

Parágrafo terceiro: O Patrocinador se obriga a repassar o valor especificado na cláusula quarta, estando apto a efetuar o depósito, após a publicação da súmula do termo de compromisso no DOE/RS, a fim de não comprometer período fiscal do ano corrente e o cronograma de execução do projeto.

Documento PROA Assinado



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Social

Pró-Social RS

Parágrafo quarto: Os recursos transferidos pelo Patrocinador deverão atender os requisitos estabelecidos pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda, de acordo com a legislação específica, para os efeitos do benefício fiscal de que trata a Lei 16.423/2025;

Parágrafo quinto: Em caso de inadimplência, porventura ocorrida, dentro do período de utilização dos benefícios da Lei 16.423 de 19 de dezembro de 2025 e suas alterações, por parte do Patrocinador, para com o fisco estadual, implicará na imediata suspensão da compensação concedida;

CLÁUSULA QUINTA

A organização parceira deverá encaminhar no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a prestação de contas acompanhada de todos os documentos solicitados em instruções normativas expedidas, sendo vedada utilização dos recursos para fins diversos aos estabelecidos no projeto como: pagamento de juros, taxas bancárias, multas ou correção monetária.

Parágrafo primeiro: Não ocorrendo à prestação de contas no prazo estabelecido a organização parceira será colocada no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Pública – CADIN/RS, Lei Estadual nº 10.697/1996.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese do projeto não apresentar condições satisfatórias, a Secretaria reserva-se o direito de exigir da Organização Parceira que proceda às devidas correções, nos termos em que foi acordado e no prazo que lhe for determinado.

Parágrafo Único: No caso de não ser efetuada a correção exigida pela Secretaria à organização parceira ficará sujeita à Tomada de Contas Especial sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Entidade compromete-se a colocar em lugar de destaque, onde está sendo realizado o projeto, Banner exclusivo com o Brasão do Estado do RS, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, logo do Pró-Social, durante todo o período de vigência do projeto,

Documento PROA Assinado

e quando tratar-se de obras, deverá ser colocada Placa Permanente alusiva na entrega da obra, contendo as informações conforme os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: No Banner ou Placa Alusiva deverá constar a seguinte frase:
"O projeto (preencher o título do projeto, ano e/ou edição) financiado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, por meio da compensação fiscal do ICMS, via Pró-Social/RS – Lei Estadual nº 16.423/2025".

Parágrafo Segundo: Deverá ser inserido no banner e na placa alusiva a logomarca e nome da empresa patrocinadora do projeto, como também, em meios de comunicação sociais durante o prazo de vigência deste termo de compromisso.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser colocado adesivo da logomarca do Pró-Social nos uniformes, bens e equipamentos adquiridos, por meio do programa.

Parágrafo Quarto: Os arquivos editáveis de Banner e Placa Permanente Alusiva deverão ser solicitados via e-mail prosocial@social.rs.gov.br, e a arte final deverá ser enviada para este mesmo e-mail, a fim de obter a aprovação, antes da confecção final.

CLÁUSULA OITAVA

Eventual tolerância ou omissão, de qualquer dos partícipes, em relação à exigibilidade ou em relação ao exercer prerrogativa de direitos decorrentes deste termo, não implicará em novação ou renúncia, em precedente para novas concessões ou afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro: O presente termo não caracteriza qualquer associação ou compromisso societário, sendo única e exclusivamente de objetivos comerciais; não estabelecendo qualquer responsabilidade recíproca, subsidiária ou solidária entre as partes, de qualquer natureza, devendo cada qual arcar com seus encargos jurídicos, inclusive aqueles decorrentes de acidente de trabalho.

Parágrafo segundo: Fica, desde já, instituído e aceito o direito de regresso em favor das partes caso sejam demandadas e/ou condenadas, nos termos da lei, à satisfação de quaisquer

Documento PROA Assinado

obrigações que à outra competia, inclusive despesas relativas a custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei n. 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "leis anticorrupção"), ou em quaisquer outras aplicáveis ao país da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se, reciprocamente, a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente termo de compromisso, bem como a não utilizar, em proveito próprio ou de terceiros.

Parágrafo Segundo: Para efeitos do presente termo de compromisso, entende-se por informação confidencial, os termos presente neste termo; os segredos de know-how, as documentações, todas e quaisquer informações relacionadas às partes e os valores tratados neste instrumento, todas as informações referentes a cada um dos Partícipes, à sua forma de trabalhar e ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de confidencialidade permanece em vigor de forma vitalícia após o término deste termo, independentemente do tempo de vigência e/ou rescisão do instrumento por qualquer motivo, sendo que a ocorrência da infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de compartilhamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, as Partes obrigam-se a observar toda a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro Central de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Documento PROA Assinado

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Social

Pró-Social RS

E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento.

GUSTAVO SEGABINAZZI SALDANHA
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIANA CASAGRANDE LORENZINI
Data: 02/06/2026 08:50:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIANA CASAGRANDE LORENZINI
REPRESENTANTE LEGAL
ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE-ABRAÇAÍ

CESAR ANDERLE:57290571053
Assinado de forma digital por CESAR ANDERLE:57290571053
Dados: 2026.06.03 14:52:27 -03'00'

CESAR ANDERLE
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ANDERLE TRANSPORTES LTDA

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Termo_de_Compromisso 0432026.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Gustavo Segabinazzi Saldanha	SEDES / GABIN / 2075372	03/06/2026 17:15:55

